

FERSAP - FEDERAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Assembleia Geral, realizada *no* dia 31 de Janeiro de 2025)

Artigo 1.º

Âmbito

**Atual:**

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Disciplinar da FERSAP.

**Proposta de alteração:**

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo, Conselho Fiscal e de Jurisdição da FERSAP.

Artigo 2.º

Eleições

**Proposta de alteração:**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal e de Jurisdição são eleitos para um mandato bienal por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até ao final do mês de maio do ano correspondente ao final de mandato, em Assembleia Geral Eleitoral, que será convocada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 3.º

Preparação e fiscalização do ato eleitoral

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral que, em conjunto com os vogais verificadores (mandatários) das diferentes listas concorrentes, funciona como Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros efetivos de pleno gozo dos seus direitos, todos os que, até 5 (cinco) dias antes ~~até ao início~~ da respetiva Assembleia Geral Eleitoral, tenham liquidado a quota até ao ano civil correspondente ao ato eleitoral.

## Artigo 5.º

### Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas podem ser apresentadas por membros efetivos em número não inferior a treze, bem como, pelo Conselho Executivo em exercício.
2. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
3. Nenhum membro efetivo pode ser candidato a mais de um cargo nos órgãos sociais ou figurar em mais de uma lista.
4. Com a apresentação da candidatura, o membro designará um representante efetivo, através de um termo de aceitação (modelo em anexo).
5. O representante indicado pelo membro tem, obrigatoriamente, de terem filhos ou educandos a frequentar a escola do âmbito da respetiva associação.
6. É obrigatória a cada lista candidata a apresentação na Assembleia Geral de um plano de ação e um orçamento para o mandato a que se candidatam.

## Artigo 6.º

### Regularidade das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários das listas, por carta ou email, que deverá dar entrada na sede da FERSAP até 8 (oito) dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral.
2. No dia útil seguinte, a Comissão Eleitoral deverá comprovar a conformidade das candidaturas e se detetar alguma irregularidade comunicará de imediato o facto ao mandatário da respetiva candidatura, o qual disporá de dois dias para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser considerada.

## Artigo 7.º

### Divulgação das candidaturas

1. O presidente da Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da relação das candidaturas aceites 5 (cinco) dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, as quais serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

## Artigo 9.º

### Votação

2. Têm direito de voto todos os membros efetivos constantes do caderno eleitoral.

5. O representante de cada eleitor entrega na mesa a credencial (modelo em anexo) para o ato eleitoral, sem a qual fica impedido do direito de voto. Seguidamente identifica-se por meio de documento de identificação oficial que contenha fotografia.

## Artigo 10.º

### Proclamação dos resultados

Findos os trabalhos do escrutínio, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, que será assinada pelos seus membros, e cessa automaticamente as suas funções.

## Artigo 11.º

### Reclamações

Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que de imediato decidirá em conformidade.

## Artigo 12.º

### Auto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão, que deverá ocorrer até quinze dias após o apuramento definitivo dos resultados do **acto** eleitoral, ou, por decisão da própria Assembleia Geral, no final da mesma.

## ANEXOS

1. Termo de Aceitação para integrar lista
2. Credencial para AG

FERSAP - FEDERAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Termo de Aceitação da Lista

De acordo com o artigo 13.º, nº 4, dos Estatutos da Federação Regional de Setúbal das Associações de Pais (FERSAP), a (União / Federação / Associação) (1)

\_\_\_\_\_,  
declara, para os devidos efeitos, que aceita integrar a lista A concorrente aos Órgãos Sociais da FERSAP na Assembleia Geral Eleitoral de \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fazendo-se representar por:  
Representante Efetivo: (nome completo): \_\_\_\_\_ Cartão  
de Cidadão / BI n.º (2) \_\_\_\_\_; NIF \_\_\_\_\_. Tel/TM:  
\_\_\_\_\_. Email: \_\_\_\_\_

Mais se declara que, em caso futuro de impedimento do, representante, a sua substituição será assegurada no prazo de 30 dias.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O presidente da Direção / Conselho Executivo \_\_\_\_\_ (3)

(1) Apagar de acordo com a natureza do associado.

(2) Apagar de acordo com a natureza do documento

(3) No seu impedimento indicar o cargo de membro da Direção de quem assina.

FERSAP - FEDERAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

CREDENCIAL

A (União / Federação / Associação) (1) de Pais e Encarregados de Educação da \_\_\_\_\_,  
credencia: \_\_\_\_\_

Portador do B.I. / CC n.º (2) \_\_\_\_\_ com poderes de representação para a  
Assembleia Geral (Ordinária / Extraordinária / Eleitoral) (3) a realizar a \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Direção / Conselho Executivo (4)

\_\_\_\_\_

(1) Riscar de acordo com a natureza do associado.

(2) Riscar de acordo com a natureza do documento.

(3) Riscar de acordo com a natureza da Assembleia.

(4) No seu impedimento indicar o cargo de membro da Direção de quem assina.